



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 84/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0015288/2020-38

PARECER ÚNICO Nº 0100910/2020 (SIAM)			
INDEXADO PROCESSO:	AO PA COPAM:		SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	25340/2011/002/2016		Sugestão pelo Deferimento
FASE LICENCIAMENTO:	DO LAC1 – Licença Concomitante – LOC	Ambiental	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga		12906/2015	Cadastro efetivado
Outorga		08527/2017	Cadastro efetivado
Outorga		08528/2017	Cadastro efetivado
Outorga		08529/2017	Cadastro efetivado
Outorga		866/2019	Renovação automática (Portaria 2017/2014) até conclusão da análise do processo de outorga

EMPREENDEDOR:	Gimisson José Ribeiro	CNPJ:	037.030.946-48
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Ribeiro I, II e III (matrículas nºs 3.939, 4.616, 4.617, 6.411, 11.951 e 15.590)	CNPJ:	037.030.946-48
MUNICÍPIO(S):	Rio Paranaíba-MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y	19º 16'55,35"	LONG/X 46º 08'13,16"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	x	USO SUSTENTÁVEL	NÃO
--	----------	-----------------------	---	-----------------	-----

Nome: Área de Proteção Especial Estadual Confusão – APEE Confusão

BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Abaeté
UPGRH:	SF4	SUB-BACIA:	Rio Abaeté
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Terra Viva Consultoria Ambiental/Marconi Pereira Martins CRBio. 076695/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 173757/2017 DATA: 01/02/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Ana Cláudia de Paula Dias - Gestora Ambiental	1.365.044-5

Adryana Machado Guimaraes– Gestora Ambiental	1.364.415-8	
Ilídio L. Mundim Filho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilídio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13846430** e o código CRC **BB6FEB46**.

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Operação em caráter corretivo do empreendimento Fazenda Ribeiro I, II e III – matrículas nº 3.939, 4.616, 4.617, 6.411, 11.957 e 15.590, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, para as atividades de: horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticolas); culturas anuais, excluindo a olericultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação e armazenamento de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.

O presente processo administrativo foi formalizado no sistema junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro em 13/09/2016 sob a égide da DN 74/2004, quando em 2018, já sobre a vigência da DN 217/2017, foi requerido seu reenquadramento (R085198/2018) de acordo com a nova legislação, mediante a retificação do Formulário de Orientação Básica – FOB, de nº **0283617/2016 A** para nº **0283617/2016 B**.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 3 e porte médio, para a atividade de “**Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)**”, código G-01-01-5, para o cultivo de 140 ha; na classe 2 e de pequeno porte para a atividade de “**Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes**”, código G-04-01-4, para o beneficiamento de 26.000 t/ano; e em não passível de licenciamento ambiental a atividade de “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, código G-01-03-1, para o cultivo de 200 ha.

Foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM TM no dia 24/01/2017, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº **173757/2017**.

Em 30/01/2012 foi concedida Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, nº **00496/2012**, para a atividade de culturas anuais, excluindo a olericultura, código G-01-03-1, com validade 30/01/2016.

O empreendimento foi autuado por operar atividades de horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação sem a devida licença ambiental, conforme Auto de Infração nº **95234/2017**.

A fim de subsidiar a análise do Processo Administrativo nº **25340/2011/002/2016**, foram solicitadas ao empreendedor, no dia 02/02/2017, Informações Complementares, conforme Ofício

SUPRAM TM/AP nº **492/2017**. No dia 06/04/2017 foi protocolado na SUPRAM TM um ofício, **R010391211/2017**, solicitando prorrogação de prazo para entrega das referidas informações complementares; foram concedidos mais 60 dias para cumprimento das solicitações - ofício SUPRAM TMAP nº 492/2017-, conforme ofício SUPRAM TMAP nº **1401/2017**. As respostas às informações complementares foram protocoladas nesta SUPRAM em 06/04/2017 e 20/06/2017, conforme **R0103895/2017** e **R0166119/2017**, respectivamente. Como havia uma pendência em relação a processo de outorga coletiva, foram solicitadas nas informações, por meio do ofício SUPRAM TM nº **3843/2017**, sendo o mesmo parcialmente respondido por meio do protocolo **R0270633/2017** (19/10/2017).

A conclusão da análise técnica ficou na dependência da definição da retificação da Portaria 207/2014, solicitada pelo empreendedor ao IGAM por meio dos protocolos R0439173/2015 e R0033346/2016, sendo que em 28/01/2016, por meio do OF.GPRH.IGAM N° 7/2016, foram solicitadas informações complementares referentes às solicitações do empreendedor, que foram respondidas em 10/03/2016, R0101726/2016. O processo foi sobreestado em 10/05/2018, sendo retomada a análise do processo em 22/11/2019 com a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta entre a SEMAD e o empreendedor, referente à outorga coletiva.

O Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA foram elaborados pelo biólogo Marconi Pereira Martins, CRBio 076695/04-D e ART nº 2016/15304.

O empreendedor possui registro, nº **3970380**, no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Foi apresentado o Certificado de Registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora – lenhas, cavacos e resíduos, nº 340315, no Instituto Estadual de Florestas – IEF,

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados; por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM e informações complementares fornecidas.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Ribeiro I, II e III (matrículas nº 3.939, 4.616, 4.617, 6.411, 11.957 e 15.590) está situado na zona rural do município de Rio Paranaíba/MG, apresentando como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas SAD 69: 19º16'55.35" S. e 46º08'13.16" W. (FIGURA 1).



Figura 1. Vista aérea da propriedade (área aproximada).

Fonte: Google Earth (08/08/2017).

A área total do empreendimento é de 328,44,39 ha (levantamento topográfico), sendo 158,00 ha destinados à lavoura irrigada; 103,93,71 ha destinados à lavoura em regime de sequeiro; 15,42,39 ha de área de preservação permanente – APP; 10,39,88 ha de áreas construídas, estradas e silos e 13,30,19 ha de vegetação remanescente.

O empreendimento conta com as seguintes estruturas físicas: 3 residências; 1 área de convivência; 2 oficinas; 4 galpões de secagem de alho; 2 câmaras frias de armazenamento de alho e 1 pré-câmara; 1 galpão de beneficiamento de alho; 2 silos de armazenamento de grãos (com capacidade de 4.500 toneladas cada); 1 silo secador (com capacidade de 4.800 toneladas); 1 silo pulmão (capacidade de 360 toneladas); 1 máquina de limpeza de grãos; 1 fornalha; 1 balança, com capacidade de 120 toneladas e 30 metros de comprimento; 2 moegas; 1 escritório; 5 conjuntos de irrigação - pivô central-; 2 casas de bombas e adutoras de água (pivôs); 2 bombas de captação de água (uso e consumo humano); 1 galpão de máquinas/insumos; 1 galpão de armazenamento de insumos; 2 depósitos de embalagens vazias de agrotóxicos; 1 depósito de agrotóxico; 1 tanque de combustível (capacidade de armazenamento de 6.000 L), com bacia de contenção; 1 área de abastecimento de combustível, com piso impermeabilizado, com canaletas de drenagem conectadas à caixa separadora de água e óleo – CSAO; 1 pátio de lavagem de veículos, máquinas e implementos agrícolas, com piso impermeabilizado, com canaletas de drenagem conectadas à caixa separadora de água e óleo – CSAO e ainda conta com diversas máquinas e implementos agrícolas.

As atividades conduzidas no empreendimento são: culturas anuais, com milho e trigo em sistema de sequeiro e irrigado - na época da vistoria o cultivo do milho estava sendo conduzido numa

área de aproximadamente 140 ha; horticultura, numa área de 70 ha – na época da vistoria, sendo cenoura, batata e alho em sistema irrigado e batata também em sequeiro; beneficiamento primário de produtos agrícolas (limpeza e secagem de grãos) e armazenamento de grãos (milho). Na propriedade pratica-se o sistema de rotação de culturas.

As atividades são conduzidas por 14 funcionários fixos e por safristas, com o número variável de contratados (de 40 a 150) de acordo com a demanda no campo (plantio e colheita das culturas e beneficiamento do alho). O regime de trabalho é de: segunda a quinta-feira das 07:00 as 17:00 h e sexta-feira de 07:00 as 16:00 h.

A energia elétrica consumida na propriedade é fornecida pela concessionária CEMIG.

2.1 Cultivo de culturas anuais

O processo produtivo de culturas anuais envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) – consumo de sementes; a aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doenças; o uso de dissecantes, para facilitar a colheita; a colheita (mecanizada); o armazenamento; o transporte e a comercialização dos grãos.

Os insumos utilizados na agricultura não são armazenados na propriedade, permanecem na revenda até o dia programado para seus usos, quando então, são entregues.

2.2 Horticultura

As culturas de batata e cenoura são conduzidas em áreas irrigadas por pivôs centrais. Na propriedade existem 5 pivôs, que irrigam áreas de: 30 ha; 40 ha; 35 ha; 35 ha e 18 ha; como a olericultura será conduzida em somente 140 ha, o restante da área irrigada será utilizado com culturas anuais.

O cultivo destas culturas prevê: aquisição de sementes e de batata semente – tubérculos; preparo do solo – aração, gradagem e sulcamento (uso de máquinas e implementos agrícolas); calagem – aplicação de calcário; adubação - aplicação de fertilizantes; plantio (mecanizado ou manual); aplicação de agrotóxicos – herbicidas, inseticidas, fungicidas, para o controle de invasoras, pragas e doenças; operação de amontoa; colheita (mecanizada); embalagem e acondicionamento no campo, transporte e comercialização dos tubérculos/bulbos. No caso do alho, disposição em galpão aberto para secagem e acondicionamento em câmara fria até a comercialização.

O empreendedor deverá manter as práticas conservacionistas de rotação de culturas e plantio direto, dentre outras, visando à garantia da manutenção das características e propriedades do solo.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

2.3 Beneficiamento primário de produtos agrícolas (limpeza e secagem de grãos) e armazenamento de grãos

O produto beneficiado na Unidade é basicamente grãos de milho, alternando a produção do proprietário de empreendimento com a de terceiros.

O processo de beneficiamento inicia-se na recepção, onde é feita a pesagem dos grãos (no caminhão) e classificação do produto por amostragem, para a determinação dos teores de umidade e impurezas.

O descarregamento dos grãos é feito nas moegas seguindo, posteriormente, para a máquina de limpeza (sistema de peneiras e injeção de ar). A próxima etapa é a secagem dos grãos com a finalidade de manter a umidade dos mesmos em torno de 14%, este processo é realizado em um silo secador (com capacidade de 4.800 toneladas) cujo calor é fornecido por uma fornalha alimentada por lenha de origem plantada.

Após a secagem, os grãos são conduzidos, por meio de correias transportadoras, para os silos, onde permanecem até a comercialização.

3. Caracterização Ambiental

O diagnóstico ambiental descrito neste item, de forma resumida, foi todo com base no RCA/PCA (2016) apresentado.

O município de Rio Paranaíba, área de influência do empreendimento, possui uma área de 1.352,353 Km² com uma população estimada (IBGE, 2016) de 12.431 habitantes; apresenta densidade demográfica de 8,79 habitantes por km² e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM (2010) igual a 0,709. O Produto Interno Bruto - PIB do município a preços correntes (IBGE, 2010) é de 423.690 mil reais, com maior valor adicionado bruto por parte do setor de agropecuária, com 213.655 mil reais, seguido pelo setor de serviços, com 117.480 mil reais e pelo setor da indústria com 27.217 mil reais.

O município abriga a maior parte do PADAP (Programa de Assentamento Dirigido do Alto Paranaíba), região composta, também, pelos municípios de Campos Altos, Ibiá e São Gotardo, que juntos formam uma área produtiva demarcada de 50 mil hectares (RCA, 2016).

Inserido na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba, o município é banhado pelos rios Paranaíba, São João e Abaeté; apresenta como limítrofes os municípios de Arapuá, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Ibiá, Matutina, São Gotardo e Serra do Salitre.

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Especial Estadual – APEE Confusão, que é uma área definida e demarcada pelo governo do Estado de Minas Gerais (Decreto 31.905 – 11/10/1990) com o objetivo de proteção e conservação de mananciais. Se encontra a 50 Km da Unidade de Conservação Parque Estadual dos Campos Altos e a 75 Km da Unidade de Conservação Córrego Feio Fundo e Areia.

A área de influência do empreendimento apresenta clima quente e temperado, com temperatura média de 20,4 °C e pluviosidade média anual de 1.533 mm. A Área de Influência (AI) do empreendimento é formada pelas áreas passíveis de sofrerem os impactos diretos e indiretos advindos do transporte e distribuição dos produtos vegetais e insumos agrícolas.

A geologia regional é caracterizada por uma unidade com predomínio do Grupo Ibiá, representado pelos filitos calcíferos; a região está inserida numa região geomorfológica denominada Domínio da Bacia e Coberturas Sedimentares do São Francisco. Na propriedade destacam-se os solos classificados como: Latossolo vermelho distrófico e Cambissolo háplico distrófico.

Em relação à vegetação, são destacadas na propriedade as fitofisionomias de campo limpo ou campo nativo e cerrado *sensu stricto*, com espécies típicas destes ambientes.

Segundo o Relatório de Controle Ambiental – RCA (2016) apresentado, as espécies da fauna representantes da região são: avifauna - Alma-de-gato (*Piaya cayana*), Andorinha-pequena (*Pygochelidon cyanoleuca*), Anu-branco (*Guira guira*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), Caracará (*Polyborus plancus*), Coruja-buraqueira (*Athene cunicularia*), Fogo-apagou (*Scardafella squammata*), Gavião-carijó (*Rupornis magnirostris*), Jacú (*Penelope obscura*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), Juriti (*Leptotila verreauxi*), Noivinha-branca (*Xolmis velatus*), Pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), Pica-pau-do-campo (*Colaptes campestris*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Sabiá-do-campo (*Mimus saturninus sp*), Sanhaço (*Thraupis sayaca*), Saracura Três Potes (*Aramides cajanea*), Seriema (*Cariama cristata*), Tico-tico (*Zonotrichia capensis*); mastofauna - Capivara (*Hydrochoerus hidrochaeris*), Gambá (*Didelphis albiventris*), Jaratataca (*Conepatus semistriatus*), Lobo Guará (*Chrysocyon brachyurus*), Mico Estrela (*Callithrix penicillata*), Ouriço Cacheiro (*Coendou prehensilis*), Quati (*Nasua nasua*), Tamanduá Bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), Tatu Galinha (*Dasyphus novencinctus*), Tatu Peba (*Eupharactus sexcinctus*), Lontra (*Lontra longicaudi*), Queixada (*Tayassu pecari*), Caititu (*Pecari*

tajacu); herpetofauna - Calango (*Tropidurus sp*), Cascavel (*Crotalus durissus*), Cobra D'água (*Liophis poecilogyrus*), Coral Verdadeira (*Micruurus frontalis*), Falsa Coral (*Oxyrhopus sp*), Jararaca (*Bothrops jararaca*), Perereca (*Hyla albopunctata*), Rã (*Leptodactylus fuscus*), Sapo (*Bufo paracnemis*), Teiú (*Tupinambis sp*) e ictiofauna - Bagre (*Apareiodon piracicabae*), Cascudo (*Hupostomus spp.*), Lambari do Rabo Amarelo (*Astyanax bimaculatus*), Lambari do Rabo Vermelho (*Astyanax fasciatus*), Traíra (*Hoplias malabaricus*), Curimba (*Prochilodus lineatus*), Mandi (*Pimelodus spp*), Piau-três-pintas (*Leporinus friderici*) e Piau (*Leporinus fasciatus*).

A Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento corresponde à área dentro do limite da fazenda, com a ocorrência dos impactos gerados pelas operações com as máquinas e equipamentos agrícolas, movimentação de caminhões, fluxo de pessoas e uso dos recursos naturais locais.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas no empreendimento e consumo humano é feito por meio das seguintes fontes de captação:

- Uma Captação de água em urgência, localizada nas coordenadas geográficas WGS: 84 19°16'57.0" S. e 46°08'05.0" W., certidão de registro de uso da água – protocolo nº 450682/2015 referente ao processo de outorga nº 08529/2017, com exploração de 0,75 m³/h de água subterrânea, durante 12 horas/dia. Tal captação é considerada como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/2004, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/1999, não está sujeita a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro;

- Uma Captação de água em urgência, localizada nas coordenadas geográficas WGS 84: 19°16'19.0" S. e 46°08'07.0" W., certidão de registro de uso da água – protocolo nº 450682/2015 referente ao processo de outorga nº 12906/2015, com exploração de 0,7 m³/h de água subterrânea, durante 12:00 horas/dia, totalizando 8,40 m³/dia. Tal captação é considerada como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/2004, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/1999, não está sujeita a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro;

- Duas captações em curso de água (rio Abaeté), sendo uma para o suprimento de 3 pivôs, localizada nas coordenadas geográficas WGS 84: P11(10) - 19°17'20.0" S. e 46°07'51.0" e uma captação para o suprimento de 2 pivôs, localizada nas coordenadas geográficas WGS 84: P17(30) - 19°16'16.6" S. e 46°07'54.3" W., com vazão de 41,7 L/s para irrigar uma área de 37 ha e 41,7 L/s para irrigar uma área de 152 ha, respectivamente; sendo ambas alvo de retificação da Portaria de

Outorga nº 207/2014, outorga coletiva em nome dos Usuários de águas da Região do PADAP – sub-Bacia do rio Abaeté, prc. 03102/2010 com validade até 13/02/2019 (em renovação automática até a conclusão da análise técnica do processo de renovação de outorga nº 866/2019). Nos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental constam documentos comprovando a tentativa do empreendedor de retificação das coordenadas dos pontos de captação e da vazão outorgados por esta Portaria junto ao Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Além das captações citadas existem na propriedade 2 barramentos em curso d'água sem captação de água, localizados nas seguintes coordenadas geográficas WGS 84: 19°16'56.0" S. e 46°08'06.0" W., com área inundada de 0,12 ha e volume acumulado de 2.400 m³ - processo de outorga nº 08527/2017- e, 19°16'15.0" S. e 46°08'0" W., com área inundada de 0,03 ha e volume acumulado de 450 m³ - processo de outorga nº 08528/2017. Tais represamentos são considerados de uso insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/2004, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não estão sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro.

5. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

A reserva florestal legal da propriedade está dividida em duas partes, sendo: uma localizada dentro dos limites da propriedade, uma área de 27,8373 ha, declarada no CAR nº MG-3155504-DA25.F414.74D6.49BF.A5BC.1927.9268.4D0E, esta área é constituída por vegetação típica de campos úmidos e pastagem abandonada – cerrado em regeneração; a outra parte, uma área de 38,4871 ha, está localizada no município de Tiroz- MG, sendo 26,4871 ha averbados sob o nº AV-10-3.939-A – prot. 26.048 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba-, compensados na Fazenda Tatu, Gleba Perdiz (matrícula 7.349) e 12,0 ha averbados sob o nº AV -4-4.616 – prot. 38.839 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Paranaíba-, compensados na Fazenda Tatu, Gleba Cotia (matrícula 7.350).

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR, Sistema de Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3155504-DA25.F414.74D6.49BF.A5BC.1927.9268.4D0E, onde consta a regularização da reserva florestal legal do imóvel com área não inferior a 20% da área total do imóvel.

Conforme descrito no RCA (2016) e delimitação apresentada na planta do imóvel georreferenciado (05/04/2017) existe um remanescente de vegetação nativa – campos úmidos - de 13,3019 ha na propriedade, não averbados e nem declarados no CAR como reserva legal.

As áreas de preservação permanente – APP, correspondem às áreas localizadas às margens do rio Abaeté e no entorno das nascentes dos cursos d'água e das nascentes difusas, sendo

constituídas por mata de galeria e campos úmidos (brejos) - em sua maioria, apresentando alguns trechos antropizados, com presença de espécie forrageira e refugo de cana-de-açúcar e alguns trechos com faixa inferior à exigida pela legislação vigente, como os trechos adjacentes ao curso d'água, cujas coordenadas geográficas WGS 84 (ponto de referência), de um dos pontos, são: 19°16'49.46" S. e 46°08'08.76" W. (FIGURA 2) e os trechos adjacentes às nascentes difusas.

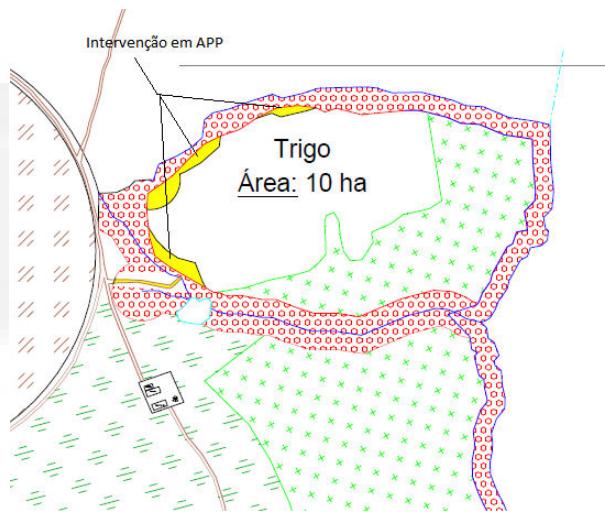


FIGURA 2. Áreas de intervenção em APP (0,6997 ha).
Fonte: Mapa de Uso e Ocupação (2019), com modificações.

Considerando que a área do empreendimento encontra-se aproximadamente acerca de 4 km dos limites da referida APE Confusão, foi dada ciência sobre as atividades desenvolvidas no empreendimento aos responsáveis pela Área de Proteção Especial - APE Confusão, da COPASA e do Escritório Regional do IEF Alto Paranaíba, para fins de manifestação e conhecimento do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação. Não houve manifestação dos responsáveis quanto à concessão da licença ambiental para as atividades desenvolvidas no empreendimento. É importante ressaltar que a APE Confusão não teve seu ato normativo constituidor revisto para enquadramento a uma das modalidades de Unidade de Conservação pertencentes ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação, portanto, não é possível de anuência.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) e Compensações

Na propriedade existem intervenções em APP, sendo algumas anteriores a 22/07/2008 e outras posteriores a esta data. As intervenções são constituídas por: instalação de casas de bombas

e sistemas de captação de água; acessos aos pontos de captação, expansão de área de plantio e travessia de corpo d'água.

As intervenções caracterizadas, de acordo com a documentação acostada nos autos do processo, como Ocupação Antrópica Consolidada, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, art. 16, *caput*, abrangem uma área total de 0,6997 ha, utilizados com atividade de plantio e acesso a área de plantio. O empreendedor requereu a adesão ao Programa de Regularização ambiental – PRA.

Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para a área de APP invadida pela expansão da área agrícola (0,0991 ha), sendo proposto o recuo da área com lavoura e o plantio de espécies arbóreas nativas, num total de 125 mudas no espaçamento de 4 x 2 metros, no segundo semestre do ano de 2020 (FIGURA 3). O PTRF foi elaborado por Marconi Pereira Martins CRBio 076695/04-D, ART. 2020/01825. A recomposição desta área está em conformidade com o exigido pelo art. 16, § 2º da Lei 20.922/2013.



Figura 3. Áreas (0,0991 ha) de recomposição florestal
Fonte: PTRF (2020)

As ações do projeto incluem o combate às formigas cortadeiras, preparo do solo, covoamento e adubação, espaçamento e alinhamento, plantio, coroamento, tratos culturais, replantio, práticas conservacionistas e cercamento.

O início do plantio deverá ocorrer no primeiro período chuvoso (de outubro de 2020 a março de 2021). O empreendedor ficará responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das mudas nas áreas e pelas atividades de manutenção (controle de invasoras, combate a formigas,

adubação, etc), monitoramento e replantio, que deverão ser realizados pelo período mínimo de **5 anos** após o plantio.

As intervenções em APP posteriores a 22/07/2008, as quais não possuem alternativa técnica locacional, são caracterizadas como eventual e de baixo impacto e de interesse social, nos termos do artigo 3º, incisos II e III da Lei Estadual 20.922/2013. As referidas intervenções ocorreram numa área total de 0,0534 ha, utilizados com estruturas e sistemas de captação de água e acessos viários. Como medida de compensação para estas intervenções está sendo proposto o isolamento de uma área de 0,6152 ha formada por vegetação nativa (campo limpo), localizada dentro do perímetro da propriedade, sendo uma área contígua à APP, que apresenta como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS 84: 19°17'35.77" S. e 46°07'48.86" W. (FIGURA 4).

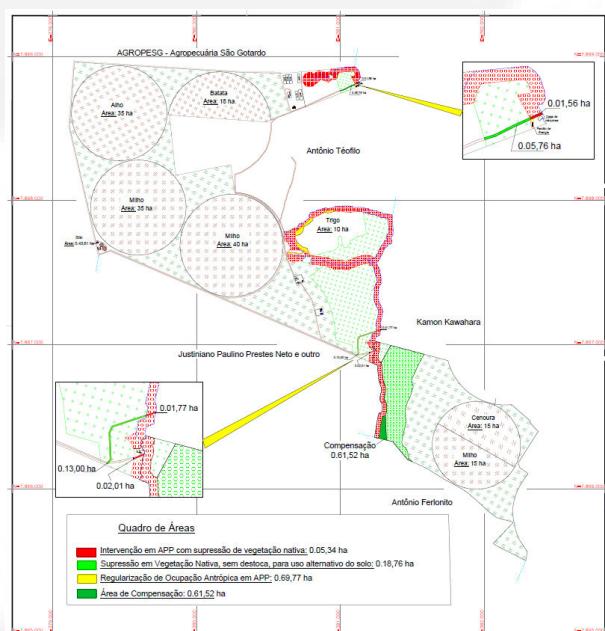


Figura 4. Área (0,6152 ha) proposta como medida de compensação pela intervenção em APP.
 Fonte: Mapa de Uso e Ocupação (2019).

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes da lavagem de máquinas agrícolas e veículos, das atividades domésticas e dos banheiros das residências dos funcionários.

Como medidas de controle dos impactos ocasionados pelos efluentes gerados, destacam-se: caixa separadora de água e óleo – CSAO - instalada no lavador de máquinas e veículos, fossas sépticas e sumidouros, instalados nas casas ocupadas pelos funcionários.

Vale destacar ainda, como fonte geradora de efluente, o manejo inadequado do sistema de irrigação. Como o desenvolvimento das culturas depende de fornecimento adequado de água via irrigação, esse impacto é normalmente evitado com o manejo adequado do sistema.

7.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão); embalagens vazias de fertilizantes (*bags*); restos de alimentos; embalagens vazias diversas de origem domiciliar (plásticos, papel, papelão, vidros); restos vegetais das culturas exploradas (folhas, ramos, colmos, casca de alho); óleos lubrificantes; estopas e similares contaminados na oficina.

As embalagens vazias de agrotóxicos e de fertilizantes são acondicionadas em “*bags*” e armazenadas, temporariamente, em depósitos exclusivos para este fim e, posteriormente, são destinadas para a empresa Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER; um dos depósitos, que está localizado nas coordenadas geográficas WGS 84: 19°17'0.22" S. e 46°8'9.69" W., necessita de adequação (a adequação está sendo condicionada neste parecer).

Os resíduos sólidos de origem doméstica são acondicionados em sacos plásticos, de forma não segregada, e disponibilizados para a coleta municipal de Rio Paranaíba, tendo sido observada disposição inadequada de alguns resíduos sólidos domésticos – localizados nas coordenadas geográficas WGS 84: 19°17'0.37" S. e 46°8'8.39" W., sem comprometimento ambiental, mas que devem ser removidos do local e receberem a destinação correta, conforme determina a legislação; os resíduos recicláveis são recolhidos pela empresa Minas Reciclagem.

Os restos vegetais são deixados no campo, como cobertura e/ou incorporação no solo, ao passo que, os resíduos orgânicos - resíduos vegetais, oriundo do beneficiamento dos grãos, são doados para aplicação em lavouras e os do beneficiamento do alho são acondicionados em “*bags*” e destinados ao aterro municipal de São Gotardo.

Os óleos lubrificantes usados são recolhidos pela empresa TASA Lubrificantes Ltda., assim como as estopas contaminadas.

7.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos; suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases

oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas; aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos; suspensão de partículas orgânicas oriundas do beneficiamento dos grãos e oriundas da queima da lenha na fornalha (ano de fabricação 2016), juntamente com os gases emitidos por esta.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passam por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico e instalação de filtro, já existente, na máquina de pré-limpeza dos grãos (cyclone) e na fornalha.

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e tratores, devendo ser mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários, durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos e uso de protetores auriculares pelos funcionários na área de beneficiamento de grãos.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos no **FOB nº. 0283617/2016 B**, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017, tendo em conta requerimento feito pelo empreendedor, com base no inciso III, do art. 38, da referida deliberação normativa.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor e publicação na Imprensa Oficial do Estado, efetivada pela SUPRAM TM no IOF de 16/09/2016, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30, 31 e 32, todos da DN COPAM nº. 217/2017 e art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstram as declarações emitidas pelos Municípios de Rio Paranaíba/MG e São Gotardo/MG.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal do imóvel rural está devidamente regularizada, conforme determina os arts. 24 e 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013, estando parte localizada dentro dos respectivos imóveis rurais (matrículas nºs. 4.617, 6.411, 11.957 e 15.590), devidamente declarada no CAR acostados aos autos e o remanescente, alusivo às matrículas nºs. 3.939 e 4.616, devidamente compensada em imóveis rurais localizados no Município de Tiros-MG, conforme averbações nos respectivos imóveis (AV-10-3.939 e AV-4-4.616), tendo sido, também, apresentado o CAR respectivo pelo empreendedor.

Ademais, haja vista o exercício da atividade de beneficiamento na propriedade rural, foi carreado aos autos Registro de Consumidor de Lenha junto ao Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença corretiva em referência será de 10 (dez) anos, salientando-se que, conforme preconizado conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase LAC1 – Licença Ambiental Concomitante – LOC - para o empreendimento fazenda Ribeiro I, II e II do Sr. Gimisson José Ribeiro para as atividades de “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” no município de Rio Paranaíba, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, compete à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Este parecer sugere, também, o deferimento de regularização corretiva, nos moldes do art. 12 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, da intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,0534 ha e supressão de vegetação nativa sem destoca em 0,1876 ha.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC1 – Licença Ambiental Concomitante – LOC da Fazenda Ribeiro I, II e II – matrículas 3.939, 4.616, 4.617, 6.411, 11.951 e 15.590.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LAC1 – Licença Ambiental Concomitante – LOC da Fazenda Ribeiro I, II e II – matrículas 3.939, 4.616, 4.617, 6.411, 11.951 e 15.590.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Fazenda Ribeiro I, II e II – matrículas 3.939, 4.616, 4.617, 6.411, 11.951 e 15.590.

ANEXO I

Condicionantes para LAC1 – Licença Ambiental Concomitante – LOC da Fazenda Ribeiro I, II e III – matrículas 3.939, 4.616, 4.617, 6.411, 11.951 e 15.590.

Empreendedor: Gimisson José Ribeiro

Empreendimento: Fazenda Ribeiro I, II e III – matrículas 3.939, 4.616, 4.617, 6.411, 11.951 e 15.590

CNPJ/CPF: 037.030.946-48

Município: Rio Paranaíba-MG

Atividade(s): horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Código(s) DN 217/2017: G-01-01-5; G-04-01-4; G-01-03-1

Processo: 25340/2011/002/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas, culturas anuais e horticultura, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg, Na, CTC efetiva, CTC potencial, S, Al, Matéria Orgânica, pH, saturação por bases. A análise do solo deve ser feita em laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 216/2017 .	Bienal
04	Comprovar por meio de relatórios técnicos e fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas nas áreas que receberão os plantios propostos nos PTRFs, e a situação de recuperação das áreas, conforme descrito no item 6 deste parecer. <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório</i>	Anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano
06	Adequar o depósito temporário de embalagens vazias de agrotóxicos, que apresenta como ponto de referência as coordenadas geográficas WGS 84: 19°17'0.37" S. e 46°8'8.39" W.. Seguir as orientações da Portaria nº 862/2007 do IMA e NBR 12.235/1992.	90 dias
07	Implantar sistema de segregação de resíduos sólidos no empreendimento, através da disposição de coletores devidamente identificados, conforme orientação da Resolução CONAMA nº 275/2001, e comprovar esta implantação perante o órgão ambiental por meio de relatório fotográfico.	90 dias
08	Remover os resíduos sólidos situados no local com ponto de referência as coordenadas geográficas WGS 84: 19°17'0.37" S. e	90 dias

	46°8'8.39" W. que estão dispostos de forma incorreta, a fim de garantir sua destinação final ambientalmente adequada, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010.	
09	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs.: 1 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

6 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC1 – Licença Ambiental Concomitante – LOC da Fazenda Ribeiro I, II e II – matrículas 3.939, 4.616, 4.617, 6.411, 11.951 e 15.590.

Empreendedor: Gimisson José Ribeiro

Empreendimento: Fazenda Ribeiro I, II e II – matrículas 3.939, 4.616, 4.617, 6.411, 11.951 e 15.590

CNPJ/CPF: 037.030.946-48

Municípios: Rio Paranaíba-MG

Atividade(s): horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Código(s) DN 217/2017: G-01-01-5; G-04-01-4; G-01-03-1

Processo: 25340/2011/002/2016

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica localizada na área administrativa	pH, DBO 5,20, DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anual
Saída da caixa separadora de água e óleo	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária	Anual

Relatórios: Enviar a cada cinco anos à Supram TM, até o 20 dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização												
2 – Reciclagem							6 - Co-processamento					
3 - Aterro sanitário							7 - Aplicação no solo					
4 - Aterro industrial							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)					
5 - Incineração							9 - Outras (especificar)					

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da fornalha	Material particulado (MP) e CO	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20 dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas

planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA.*

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Gimisson José Ribeiro

Empreendimento: Fazenda Ribeiro I, II e II – matrículas 3.939, 4.616, 4.617, 6.411, 11.951 e 15.590

CNPJ: 037.030.946-48

Municípios: Rio Paranaíba-MG

Atividade(s): horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Código(s) DN 217/2017: G-01-01-5; G-04-01-4; G-01-03-1

Processo: 25340/2011/002/2016

Validade: 10 anos

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	25340/2011/002/2016	13/09/2016	SUPRAM TMAP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: Gimisson José Ribeiro	2.2 CPF/CNPJ: 037.030.946-48
2.3 Endereço: Rua vereador João Mariano, 77	2.4 Bairro: Novo Rio
2.5 Município: São Gotardo	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.810-000
2.8 Telefone(s): (34) 3855-2009	2.9 e-mail: -

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: Gimisson José Ribeiro	3.2 CPF/CNPJ: 037.030.946-48
3.3 Endereço: Rua Vereador João Mariano, 77	3.4 Bairro: Novo Rio
3.5 Município: São Gotardo	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.810-000
3.8 Telefone(s): (34) 3855-2009	3.9 e-mail: -

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ribeiro I, II e III	4.2 Área total (ha): 330,2744 ha
4.3 Município/Distrito: São Gotardo	4.4 INCRA(CCIR): 416.070.013.889-7
4.5 Matrículas no Cartório Registro de Imóveis: 3.939-A, 4.616, 4.617 e 6.411/ 11.957 e 15.590 Livro: 2-RG Folha: s/n Comarca: Rio Paranaíba/São Gotardo	
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: Folha: - Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	Lat.:19°16'55.35" Long.: 46°08'13.16"
	Datum: WGS84 Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica:	
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)	
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)	
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)	
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais em 2007, o município de Rio Paranaíba possui 34,24% recoberto por vegetação nativa.	
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)	
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

	5.8.1 Caatinga	-	
	5.8.2 Cerrado	-	
	5.8.3 Mata Atlântica	-	
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-	
	5.8.5 Total	-	
5.9 Uso do solo do imóvel		Área (ha)	
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-	
	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-	
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-	
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-	
	5.9.2.6 Mineração	-	
	5.9.2.7 Assentamento	-	
	5.9.2.8 Infraestrutura	-	
	5.9.2.9 Outros	-	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-	
5.9.4 Total			
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação			
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:		
5.10.1.3 Nome da UC:			
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz			
5.10.2.3 Total			
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor			
5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:		
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:			
5.10.3.4 Município: Perdizes	5.10.3.5 Número cadastro no INCRA		
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha:			
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:	5.10.3.8 Sub-bacia ou Micrabacia		
5.10.3.9 Bioma: Cerrado	5.10.3.10 Fisionomia:		
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude: Longitude:	Datum Fuso	
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional	
5.11.3 Total			
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril Outro(especificar)		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	0,1876	0,1876	ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	0,0534	0,0534	ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha

6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	0,6977	0,6977	ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado	0,2410		
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Total	0,2410		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária	
		Inicial (ha)	Médio (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			
7.2.2 Floresta ombrófila montana			
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		

9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa

9.1.10 Outro

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Não houve necessidade de apresentação de inventário florestal, por se tratar de área menor que 10 hectares de fitofisionomia de cerrado.

As vegetações dos locais onde sofreram intervenção é característica do bioma Cerrado, com presença de espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Reforma de cercas dentro da propriedade	0,2410 ha	4,0175 m ³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 11.2.2 Diâmetro(m): 11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Ana Cláudia de Paula Dias
 Gestora Ambiental SUPRAM TM

Ciente: Rodrigo Angelis Alvarez
 Diretor de Regularização - SUPRAM TM

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 24/01/2017

ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Fazenda Ribeiro I, II e II – matrículas 3.939, 4.616, 4.617, 6.411, 11.951 e 15.590.

Empreendedor: Gimisson José Ribeiro

Empreendimento: Fazenda Ribeiro I, II e II – matrículas 3.939, 4.616, 4.617, 6.411, 11.951 e 15.590

CNPJ: 037.030.946-48

Municípios: Rio Paranaíba-MG

Atividade(s): horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Código(s) DN 217/2017: G-01-01-5; G-04-01-4; G-01-03-1

Processo: 25340/2011/002/2016

Validade: 10 anos



Figura 1. Casa de bombas hidráulicas



Figura 2. Captação de água



Figura 3. Depósito temporário de embalagens vazias de agrotóxicos (19°17'0.37" S. e 46°8'8.39" W.)



Figura 4. Resíduo vegetal oriundo do beneficiamento de grãos



Figura 5. Resíduo vegetal oriundo do beneficiamento de grãos



Figura 6. Fossa séptica



Figura 7. Fossa séptica



Figura 8. Lenha destinada à fornalha



Figura 9. Depósito de água



Figura 10. Área de preservação permanente antropizada



Figura 11. Área de preservação permanente



Figura 12. Área de preservação permanente à esquerda e área de cultivo à direita



Figura 13. Faixa de Área de preservação permanente reduzida, corpo d'água ao centro da imagem



Figura 14. Galpão de máquinas e insumos



Figura 15. Galpão de máquinas e insumos

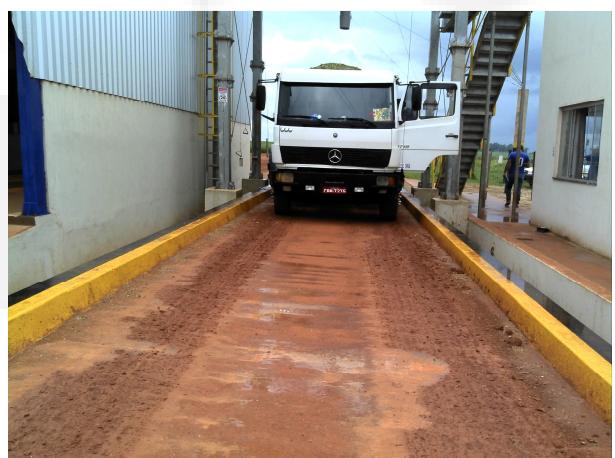


Figura 16. Balança



Figura 17. Máquina de limpeza



Figura 18. Moega



Figura 18. Beneficiamento do alho